

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 179/2019**

**Processo Administrativo nº 4958/2019**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda-EPP**

**Objeto – Fornecimento de equipamentos de informática e móveis de escritório, para o Centro de Atendimento ao Turista – CAT, no Município de Salto/SP.**

**Referente – Pregão Presencial nº 39/2019.**

**Valor Total – R\$6.420,00(seis mil quatrocentos e vinte reais)**

**Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.**

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada, pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda-EPP**, sediada a Munhos da Rocha, nº 72, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina /PR CEP 86430-000, Telefone,(43)3141-7800 (43) 3534-0222 (43)3524-1001, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.258.144/0001-94 Inscrição Estadual nº 90549931-93, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Arrabaça Barbosa**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador do RG nº 7.873.757-3 e do CPF nº042.898.579-30, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

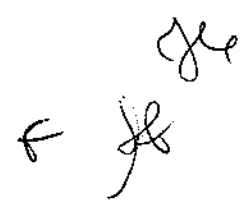
**Cláusula Primeira**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de equipamentos de informática e móveis de escritório, para o Centro de Atendimento ao Turista – CAT, no Município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Lote 02				
Item	Descrição	Marca e Modelo	Quantidade	Valor Total Item
01	Smart TV Tecnologia LED 65", Resolução aproximada: 3840 x 2160; tamanho da tela: 65"; Composição: Conversor Dígita; HDR; Conexões: Entradas 03 HDMI – 02 USB – 01 Porta Ethernet (Lan) – Entrada de vídeo e entrada de áudio.	TCL 65P65US	01	R\$6.420,00
Valor Global R\$6.420,00				

1.2. Os produtos serão custeados com recursos do Governo Federal através do contrato celebrado entre esta municipalidade e o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, sob o contrato de repasse nº 832336/2016.

1.3. Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, **Sra. Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07.



## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 392019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA GARANTIA

### Cláusula Terceira

3.1. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do objeto.

## DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DAS ENTREGAS

### Cláusula Quarta

4.1. A entrega dos materiais/equipamentos (informática e outros) será até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

4.3. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, considerando que os produtos especificados serão custeados com recursos federais. Após a entrega dos mesmos, é realizada uma prestação de contas e somente após a anuência desse órgão que os pagamentos podem ser realizados.

4.4. Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do servidor Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Os materiais e equipamentos devem estar embalados sem avarias.

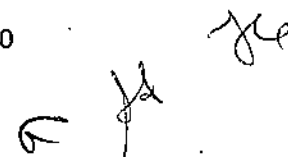
4.6. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

4.7. A observância da compatibilidade a que se refere ao item 4.6 poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

4.8. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Município de Salto Municipal de Salto, através do responsável, o direito de não receber o objeto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

4.9. O transporte, carga, descarga e a entrega do equipamento no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional incluído posteriormente.

4.10. A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.



4.11. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.12. Os equipamentos (informática e outros) deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município de Salto.

4.13. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Jardim Estação – Fone (11) 4840-8660 Salto/SP
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 08:00h às 15h.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$6.420,00(seis mil quatrocentos e vinte reais)**, sendo o pagamento realizado em até 10 (dez) dias, após a entrega do equipamento/material e apresentação de documento fiscal, e desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011.

5.3. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. Somente será autorizada a emissão da Nota Fiscal após a entrega de todos os itens e anuência do órgão fiscalizador do contrato.

5.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 39/2019, Contrato Administrativo 179/2019.

5.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.12.01.449052.23.695.0013.2.644.01.100118 (ficha 715) Fonte: Tesouro – Recursos Próprios e 02.12.01.449052.23.695.0013.2.644.05.100118 (ficha 716) Fonte: Recursos Federais, ambas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Oitava

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até o efetivo fornecimento dos materiais/equipamentos, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.3. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.4. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Pregão Presencial nº 39/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.5. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a do Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.6. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante deste Pregão Presencial nº 39/2019.

8.7. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.8. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

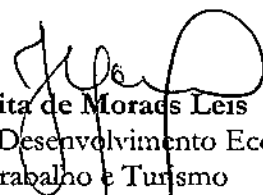
**DO FORO**

**Cláusula Nona**

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 12 de Agosto de 2019.

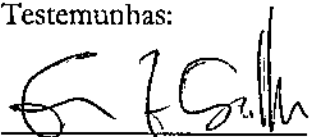


Anita de Moraes Leis  
Secretária de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo  
*Contratante*

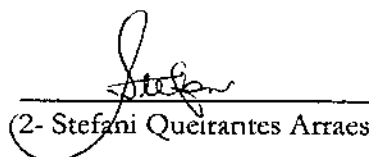


Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda-EPP  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho



2- Stefani Queirantes Arraes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 179/2019

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA – CAT, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 12 de agosto de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

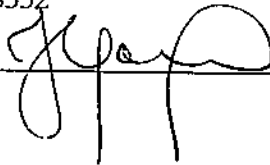
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional [anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anita.eng@hotmail.com](mailto:anita.eng@hotmail.com)

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Leandro Arrabaça Barbosa

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 042.898.579-30 RG: 7.873.757-3

Data de Nascimento: 11/01/1983

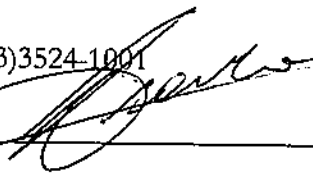
Endereço residencial completo: Rua Edgard Vieira de Azevedo nº 115, na cidade de Santo Antonio da Platina/PR

E-mail institucional: [licitacao@lettech.com.br](mailto:licitacao@lettech.com.br)

E-mail pessoal: [leandro@lettech.com.br](mailto:leandro@lettech.com.br)

Telefone(s): (43)31417800 (43) 3534-0222 (43)3524-1001

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

